Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 1.540, DE 29 DE JANEIRO DE 2004~~

~~Altera a Lei n. 1.029, de 28 de abr~~il de ~~1992, que criou o Município de Marech~~al ~~Thaumaturgo.~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decr~~eta e eu ~~sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O art. 1º da Lei n. 1.029, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar~~ com a ~~seguinte redação:~~

-

"~~**Art. 1º** Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de~~ 18 de ~~dezembro de 1991, o Município de Marechal Thaumaturgo, em~~ território ~~desmembrado do Município de Cruzeiro do Sul, situado no Vale do Juruá,~~ com ~~sede na localidade de mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:~~

-

~~**MEMORIAL DESCRITIVO**~~

-

~~**IMÓVEL:** Município de Marechal Thaumaturgo~~
~~**ÁREA:** 819.027,4071 hectares~~
~~**PERÍMETRO:** 499.966,18 m~~
~~**ESTADO:** Acre~~

-

~~**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**~~

-

~~**NORTE:** Município de Porto Walter;~~
~~**LESTE:** Municípios de Jordão e Tarauacá;~~
~~**SUL:** República do Peru; e~~
~~**OESTE:** República do Peru.~~

-

~~**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**~~

-

~~Inicia-se no marco **MT-05**, localizado a margem esquerda do Igarapé Grajaú,~~ na ~~foz de um Igarapé sem denominação, definido pelas coordenadas geográficas de longitude 72°43'50,24" WGr e latitude 08°40'22,00" S, Datum SAD-69, referida ao meridiano central 75° WGr; deste, segue subindo o Igarapé Grajaú, até~~ a sua ~~nascente, com uma distância de 59.188,03 metros, até o marco **MT-06**~~, de ~~coordenadas geográficas 72°21'29,78" WGr e 08°46'51,71" S; deste~~, segue ~~confrontando com o Município de Porto Walter, através do divisor de água entre os Rios Humaitá, Tejo e Tarauacá, com uma distância de 18.405,06 metros, até~~ o ~~marco **T-02**, de coordenadas geográficas 72°12'50,31" WGr e 08°42'02~~,96 S; ~~deste, segue confrontando com os Municípios de Tarauacá e Jordão, através~~ do ~~divisor de água entre os Rios Tarauacá e Juruá, até alcançar a margem esquerda do Rio Breu, com uma distância de 123.534,00 metros, passando, dentre outros~~

pelos marcos de coordenadas geográficas seguintes: **T-01** (72°08'38,49" WGr e 08°42'42,58 S); **J-13** (72°04'40,42" WGr e 08°52'05,28" S); **J-12** (72°03'13,67" WGr e 08°56'02,33" S); **J-11** (72°02'33,69" WGr e 09°01'43,17"S); **J-10** (72°04' 08,94 WGr e 09°09'20,70 S); **J-09** (72°02'43,63"WGr e 09"12'48,40" S); **J-08** (72° 09'39,31" WGr e 09°23'37,82"S); **J-07** (72°16'36,82" WGr e 09°28'25,65" S); **J-06** (72°20'24,14" WGr e 09°30'31,20" S); deste, segue confrontando com a Republica do Peru, com as seguintes distâncias: descendo pela margem direita do Rio Breu, até a sua foz na margem direita do Rio Juruá, 76.480,00 metros, até o marco **MT-07**, de coordenadas geográficas 72°42'52,27" WGr e 09°24'44,50" S; através de linhas comum, 165.231,00 metros, passando, pelo marco **MT-08**, de coordenadas geográficas 72°12'36,15" WGr e 09°24'48,58 S, chegando ao marco **MT-01**, de coordenadas geográficas 73°07'44,30 WGr e 08°46'19,04"S; deste, segue por uma linha, confrontando com o Município de Porto Walter, até alcançar a nascente do Igarapé Paratari, com o azimute de 62°33'56" e distância de 810,75, até o marco **MT-02**, de coordenadas geográficas 73°07'20,68" WGR e 08°46'07,17" S; deste, segue descendo o Igarapé Paratari, até a sua foz na margem esquerda do Rio Juruá, com uma distância de 43.172,07 metros, até o marco **MT-03**, de coordenadas geográficas 72°48'51,16" WGr e 08°43'35,01" S; deste, segue por uma linha comum, confrontando com o Município de Porto Walter, até alcançar a margem esquerda de um Igarapé sem denominação, com o azimute de 89°58'51" e distância de 4.510,36 metros, até o marco **MT-04**, de coordenadas geográficas 72°46'23,86" WGr e 08°43'36,43" S; deste, segue descendo o Igarapé sem denominação, até a sua foz na margem esquerda do Igarapé Grajaú, com uma distância de 8.633,62 metros, até o marco **MT- 05** inicial da descrição do perímetro."

-

Art. 2º No prazo de doze meses, a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo procederá à medição e demarcação do perímetro e locação dos marcos divisórios municipais constantes do memorial descritivo de que trata o art. 1º da Lei n. 1.029, de 1992.

-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se a Lei n. 1.064, de 9 de dezembro de 1992.

-

Rio Branco, 29 de janeiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

-

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

-